

**MENSAGEM DE LEI Nº 162/2013**

Maringá, 28 de novembro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a taxa de licenciamento ambiental no Município de Maringá.

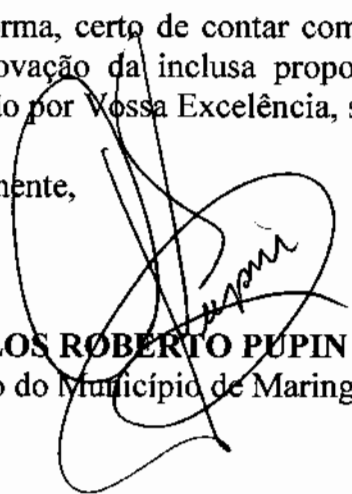
Considerando as alterações das resoluções ambientais do CEMA que, pela Resolução 88/2013, transferiu parte do licenciamento ambiental para os Municípios, a criação da taxa de licenciamento é medida necessária para o Município de Maringá assumir estes serviços já no próximo ano.

Destarte, com o licenciamento ambiental municipal poderemos dar agilidade na aprovação dos empreendimentos de loteamentos urbanos e demais projetos de edificações que requerem aprovação do órgão ambiental.

Lembrando ainda que os empreendimentos impactantes deverão ser licenciados pelo IAP.

Desta forma, certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

  
**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeito do Município de Maringá

**Exmo. Sr.**  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal**  
**Maringá – PARANÁ**



**PROJETO DE LEI N.º 12.907/2013**

**Institui a taxa do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:**

**LEI N.º**

**Art. 1º** Fica criada a taxa ambiental municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia e a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Decreto Municipal 2966/2013.

**Parágrafo Único.** São considerados sujeitos passivos da taxa ambiental municipal, todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento e/ou autorização ambiental, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 2º** A base de cálculo da taxa ambiental é o custo do serviço quantificado em UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) e o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias constantes das Tabelas anexas.

**Art. 3º** As Licenças Ambientais emitidas pelo órgão municipal, referente as atividades impactantes locais delegadas pela Resolução 88/2013 CEMA e outras que por ventura lhe for delegada, são:

- I** – Licença Prévia (LP);
- II** – Licença de Instalação (LI);
- III** – Licença de Operação (LO);
- IV** – Licença Ambiental Simplificada (LAS);

27



**V – Autorização Ambiental (AA).**

**Parágrafo Único.** Os Serviços Ambientais que também dependerão do pagamento de taxas são:

- I –** Visitas in loco para efeito de Licenciamento Ambiental;
- II –** Análise de Estudos e Laudos Ambientais;
- III –** Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- IV –** Emissão de Autorizações Ambientais e respectivas renovações;
- V –** Certidão Negativa de Débito Ambiental.
- VI –** autorizações, permissões, outorgas, registros, licenças (não decorrentes do processo de licenciamento) e consulta diversas;
- VII –** Inspeção Florestal;
- VIII –** Emissão de Licenças e respectivas renovações.

**Art. 4º** A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados, respectivamente, em pequeno, médio e grande porte, e em baixo, médio e alto potencial poluidor, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas a Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados nas tabelas do Anexo I.

**Art. 7º** O pagamento da taxa ambiental será devido:

- I –** Em caso de vistoria técnica para liberação de licença ou autorização ambiental;
- II –** Em caso de análise de Estudos Ambientais necessários para emissão de licença ambiental;
- III –** Na hipótese de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LO), no momento da expedição da Licença;
- IV –** Na emissão de Autorização Ambiental;
- V –** Na emissão de Licença Ambiental Simplificada.;
- VI –** Na renovação de licença ou autorização ambiental.

7



**Parágrafo Único.** Também será devida a taxa ambiental nos casos de dispensa de licenciamento, nos termos de legislação superveniente e na emissão de certidões negativas de débito ambiental.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de novembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeito do Município de Maringá

## ANEXO I

**TABELA I – CÁLCULO PARA EMISSÃO DAS LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES COEFICIENTES SOBRE A UPF/PR (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ)**

| PORTE DO EMPREENDIMENTO <sup>1</sup>                           |                       |       |       | PEQUENO |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|---------|
| MÉDIOGRANDEEXCEPCIONAL<br>DLAE – DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL | 0,2                   | _____ | _____ | _____   |
| LAS – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA                           | 2,0                   | _____ | _____ | _____   |
| LICENÇA PRÉVIA                                                 | 2,5                   | 3,5   | 10,0  | 18,0    |
| LICENÇA DE INSTALAÇÃO                                          | 2,5 + AP <sup>2</sup> |       |       |         |
| 3,5 + AP10,0 + AP18,0+<br>APLICENÇA DE OPERAÇÃO                | 5,0                   | 7,0   | 12,0  | 24,0    |

**TABELA II - FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO (AP)**

| VALOR DA TAXA DE AP: (A x B) + (C) X VALOR DA UPF/PR |                                                          |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| A:                                                   | Número de técnicos envolvidos                            |
| B:                                                   | Nº de horas/homem necessárias para a análise             |
| C:                                                   | Número de deslocamentos necessários pela equipe técnica. |

<sup>1</sup> Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimentos total e número de empregados, constantes da Tabela II acima.

<sup>2</sup> ANÁLISE DE PROJETO

**TABELA III - INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO/PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS/ AUTORIZAÇÕES E OUTORGAS EM GERAL**

| EMPREENDIMEN<br>TOS EM GERAL | DESCRIÇÃO                                | PORTE DO EMPREENDIMENTO |           |            |                 |
|------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|-----------|------------|-----------------|
|                              |                                          | PEQUEN<br>O             | MÉDI<br>O | GRAND<br>E | EXCEPCIO<br>NAL |
|                              | A: NÚMERO DE TÉCNICOS                    | 1                       | 2         | 3          | 4               |
|                              | B: NÚMERO DE HORAS/HOME M <sup>3</sup>   |                         |           |            | 4               |
|                              | C: NÚMERO DE DESLOCAMENT OS <sup>4</sup> | 1                       | 1         | 2          | 2               |

**TABELA IV - PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE**

| PORTE DO EMPREENDIMENT<br>O | PARÂMETROS                              |                             |                  |
|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|------------------|
|                             | ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m <sup>2</sup> ) | INVESTIMENTO TOTAL (UFP/PR) | Nº DE EMPREGADOS |
| PEQUENO                     | Até 2.000                               | De 2.000 até 8.000          | Até 50           |
| MÉDIO                       | De 2.000 a 10.000                       | De 8.000 até 80.000         | De 50 até 100    |
| GRANDE                      | De 10.000 a 40.000                      | De 80.000 até 800.000       | De 100 até 1000  |
| EXCEPCIONAL                 | Acima de 40.000                         | Acima de 800.000            | Acima de 1.000   |

- O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento; do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UFP/PR;
- É considerado INVESTIMENTO TOTAL, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UFP/PR.

<sup>3</sup> ESTIPULADO EM 3 UFP/PR

<sup>4</sup> ESTIPULADO EM 5 UFP/PR

**TABELA V - INSPEÇÃO FLORESTAL COM QUALQUER FINALIDADE<sup>5</sup>  
 ÁREA DO IMÓVEL (ha.) E DISTÂNCIA (km) ENTRE O IMÓVEL E A  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

| DISTÂNCIA (Km) | ÁREA DO IMÓVEL (ha) |       |        |          |
|----------------|---------------------|-------|--------|----------|
|                | 0-20                | 21-50 | 51-100 | + de 101 |
| 0-10           | 0,5                 | 1,2   | 2,0    | 2,6      |
| 11 – 20        | 0,6                 | 1,3   | 2,1    | 2,7      |
| 21 – 30        | 0,7                 | 1,4   | 2,2    | 2,8      |
| + de 31        | 0,8                 | 1,5   | 2,3    | 2,9      |

**TABELA VI – SERVIÇOS DIVERSOS DECORRENTES DO  
 LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

| ATOS E SERVIÇOS                                                                                                                    | COEFICIENTES A SEREM APLICADOS SOBRE A UPF/PR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIETAIS</b>                                                                            |                                               |
| Para 01 proprietário ou sócio                                                                                                      | 0,20                                          |
| Para mais de 01 proprietário ou sócio será acrescido para cada um                                                                  | 0,10                                          |
| <b>AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, OUTORGAS, REGISTROS, LICENÇAS (não decorrentes do processo de licenciamento) E CONSULTAS DIVERSAS</b> | 0,20                                          |

<sup>5</sup> Exemplo de possibilidades de cobrança da taxa de inspeção florestal: vistorias em áreas de preservação permanente para qualquer finalidade; vistorias em Unidades de Conservação ou outras áreas verdes para fins de licenciamento, aprovação de plano de Manejo, isenção de Imposto ou outras finalidades; Não será cobrada a taxa em questão nas vistorias para apuração de irregularidades nas áreas, mediante denúncia/reclamação ou outro; Não será cobrada as taxas em questão dos proprietários que forem cadastrados no CAD Único da Secretaria de Assistência Social e considerados reconhecidamente pobres nos termos da Lei.